



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.625, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
Autógrafo nº 243/2022 – Projeto de Lei nº 234/2022

Estado
2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2023, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 25 de outubro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 31.721,30 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 74.921,30 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos)
3. Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 53.321,30 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	R\$ 196.404,70 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	R\$ 64.121,30 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos)
------------------------------------	--------------------	---

c) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 49.061,30 (quarenta e nove mil e sessenta e um reais e trinta centavos)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 46.464,70 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

II – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
2. Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	R\$ 10.839,80 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	R\$ 116.440,70 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)
4. Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	R\$ 16.147,10 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos)

III – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 53.352,70 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)
2. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
3. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
4. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	R\$ 31.698,30 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
5. Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
6. Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	R\$ 63.180,70 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos)
7. Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
8. Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
9. Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	R\$ 13.545,30 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e aos termos de parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado:

I – no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 103.315-8, para as hipóteses de subvenções relativas à proteção social básica;

II – no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 103.313-1, para as hipóteses de subvenções relativas à proteção social especial de média complexidade; ou

III – no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 103.144-9, para as hipóteses de subvenções relativas à proteção social especial de alta complexidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de outubro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal